



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.864, de 10 de junho de 2025.**

***Institui a Semana Municipal de Trânsito no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina, a Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Trânsito tem por objetivo:

I – Promover ações de educação e conscientização sobre a segurança no trânsito;

II – Incentivar o respeito às leis de trânsito por motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

III – Estimular boas práticas de convivência e responsabilidade no trânsito;

IV – Apoiar o movimento nacional maio Amarelo, voltado à prevenção de acidentes.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal de Trânsito poderão ser realizadas:

I – Palestras, cursos e seminários educativos em escolas, instituições públicas e privadas;

II – Campanhas de orientação e distribuição de materiais educativos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.864/2025 pág. 02

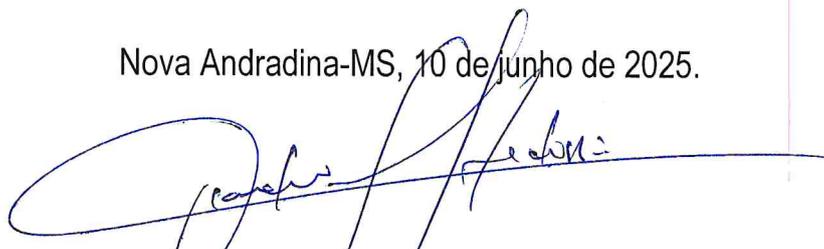
III – Blitz educativas em parceria com órgãos de trânsito e segurança pública;

IV – Atividades culturais, esportivas e educativas que reforcem a temática da segurança no trânsito.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2025.



**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Nº	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	2083
Data	12/06/25

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:0480  
5986140

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2025.06.12 07:14:38  
-04'00"

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## LEI Nº 1.864, de 10 de junho de 2025.

### ***Institui a Semana Municipal de Trânsito no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina, a Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Trânsito tem por objetivo:

I – Promover ações de educação e conscientização sobre a segurança no trânsito;

II – Incentivar o respeito às leis de trânsito por motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

III – Estimular boas práticas de convivência e responsabilidade no trânsito;

IV – Apoiar o movimento nacional maio Amarelo, voltado à prevenção de acidentes.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal de Trânsito poderão ser realizadas:

I – Palestras, cursos e seminários educativos em escolas, instituições públicas e privadas;

II – Campanhas de orientação e distribuição de materiais educativos;

III – Blitz educativas em parceria com órgãos de trânsito e segurança pública;

IV – Atividades culturais, esportivas e educativas que reforcem a temática da segurança no trânsito.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL